



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 37.730

RETIRADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 707

Autoria: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

Ementa: Altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.

Arquive-se

William F. de

Director

16 / 11 / 2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
11/02/2003

PP 1.157/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037739 JUN 03 27 14 53

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CJ e a: CJP e CJP
Presidente
04/02/2003

RETIRADO
Presidente
16/11/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 707
(Júlio Cesar de Oliveira)

Altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.

Art. 1º. O art. 15 da Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"... - seja afixada, junto às vias de acesso, em local visível ao público, placa informando o caráter fechado do empreendimento e as exigências para ingresso." (NR)

Art. 2º. A placa referida nesta lei complementar respeitará especificações fixadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.01.2003


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



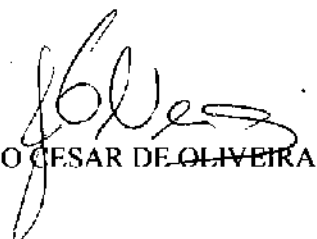
(PLC nº. 707 - fls. 2)

Justificativa

O que se pretende com esta alteração da norma que regula o parcelamento do solo é exigir que em loteamento fechados, junto às guaritas, cancelas e demais formas de obstrução da passagem, sejam colocadas placas informativas, comunicando aos interessados tanto a situação jurídica do empreendimento quanto a proibição ou as condições para se autorizar a entrada de pessoas e veículos naquela área.

Ocorre que a ausência dessa providência muitas vezes cria situações constrangedoras entre quem - talvez até inadvertidamente - pretenda entrar no loteamento e aqueles responsáveis por sua segurança ou controle de frequência de pessoas (como excessos no trato com cidadãos, de um lado, e intransigência, de outro lado).

Assim, a medida aqui sugerida criaria uma forma fácil e tranqüila de evitar tais contratemplos, oferecendo à população as informações necessárias e cabíveis. Para tanto, busco o imprescindível apoio dos nobres Pares.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



Lei Complementar 222/96

V - discriminação das áreas de edificações.

§ 2º - Após a expedição do decreto de aprovação final do projeto, com o recebimento das obras e áreas públicas, o responsável pelo empreendimento providenciará o registro em cartório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. *(ver LC 322/00)*

§ 3º - O projeto aprovado poderá ser modificado mediante proposta dos interessados e aprovação da Prefeitura.

§ 4º - Nos contratos de compra e venda de lotes ou unidades resultantes do projeto aprovado, deverá constar que a utilização do imóvel está sujeita ao atendimento dos dispositivos desta lei complementar.

Artigo 15 - Os loteamentos poderão adotar a forma fechada, desde que:

I - atendam a todos os requisitos urbanísticos previstos nesta lei complementar;

II - não prejudiquem a continuidade da malha viária urbana e não envolvam sistema viário estrutural da cidade;

III - os serviços públicos e a manutenção das áreas comuns sejam desempenhados por conta dos moradores.

§ 1º - O sistema viário interno será objeto de concessão de uso especial dos moradores, que, para tanto, deverão constituir entidade regularmente instituída para esse fim.

§ 2º - A qualquer tempo, os loteamentos fechados, previstos neste artigo, poderão ser revertidos à forma aberta, por interesse da Prefeitura ou dos moradores.

§ 3º - Os proprietários de lotes oriundos de qualquer loteamento existente, poderão, através de entidade representativa, requerer autorização para assumir a forma fechada, desde que sejam atendidos os requisitos constantes deste artigo e conte, a medida, com aprovação prévia através de lei específica.

Artigo 16 - Como alternativa à sistemática de aprovação, execução e aceitação em loteamento, será admitido o seguinte procedimento:

I - a título de garantia real de execução das obras previstas, uma parte do empreendimento, contendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) de área do terreno e dos lotes ou edificações, será objeto de única, primeira e especial hipoteca em favor da Prefeitura;



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.826**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 707

PROCESSO Nº 37.730

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque se nos afigura revestida do caráter legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da hierarquia das normas legais, estando inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, em cujo inciso IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor, âmbito ao qual a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, pertence. No que concerne ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (inciso IV do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de janeiro de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

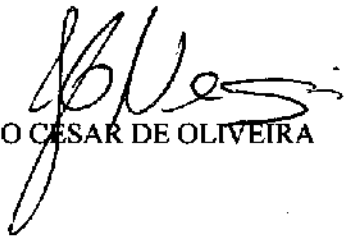
2.847

SUSTAÇÃO, por 20 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 707, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por 20 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 707, de minha autoria, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.

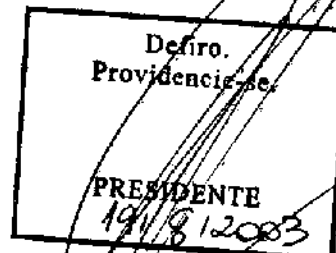
Sala das Sessões, 04/02/03


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.448

SUSTAÇÃO, por 30 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 707, de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, por 30 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 707, de minha autoria, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.

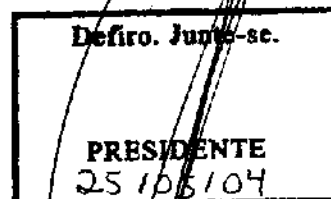
Sala das Sessões, 19/08/03

Júlio Cesar de Oliveira
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.248

SUSTAÇÃO, até 18 de outubro de 2004, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 707, de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até 18 de outubro de 2004, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 707, de minha autoria, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.

Sala das Sessões, 25/05/04

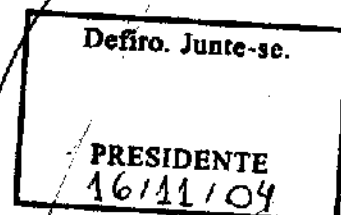
[Signature]
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

2.523

RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 707, de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 707, de minha autoria, que altera a Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo, para em loteamento fechado exigir placa informativa sobre acesso.

Sala das Sessões, 16/11/04


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA